



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 112/2025-P

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1762/2025

DATA: 26/09/2025 - HORA: 09:44

Projeto de Lei 112/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia a importância que especifica.

Chave: 71583

Dois Córregos, 26 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA”**.

Os recursos de que tratam o presente projeto de lei possibilitarão a continuidade da manutenção, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, do serviço de atendimento presencial e à distância em Maternidade da Santa Casa.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, trata-se de serviço que possibilita o atendimento presencial em maternidade que se mostra altamente positivo, seja porque permite o atendimento de gestantes no hospital, principalmente em situações que requerem maior cuidado, como, ainda proporciona o crescimento do número de partos realizados em Dois Córregos.

Assim, para que seja possível a formalização de novo Termo de Fomento ou de Termo Aditivo ao em vigor entre a prefeitura e a instituição, objetivando a não interrupção do serviço, **tendo em vista que o convênio em andamento finda no dia 30 do corrente mês de setembro**, pede-se a compreensão dos integrantes dessa E. Casa para que avaliem a possibilidade de analisar o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

**Autoriza o Poder Executivo a transferir à
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Dois Córregos a importância que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), recursos para serem empregados no atendimento presencial e à distância em maternidade, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01– SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 – Recursos Próprios – Saúde Geral

3.3.50.43.00 – Subvenções

Sociais.....(F.306).....R\$ 207.500,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta da anulação parcial dos seguintes itens:

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(F.303)...R\$ 65.000,00

103010006.2.039 - Manutenção das USF - Unidades Saúde da Família

FONTE DE RECURSO: 01.300.0004.0058 P.S.F

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(F.315)....R\$ 47.500,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(F.316).....R\$ 50.000,00

33.001 – SECRET. EXTRAORD. INTERVENÇÃO IRMANDADE SANTA CASA

103020006.2.258 – Manutenção da Secretaria Extraordinária de Intervenção na Santa Casa

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.0000 - SAÚDE-GERAL

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(F.504)....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(F.505).....R\$ 15.000,00

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

